



Número: **0088666-76.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 14ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **19/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VALTERLIN BERNARDO DOS SANTOS (AUTOR)	Rodrigo Alves Dias (ADVOGADO)
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (RÉU)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55823 247	19/12/2019 15:26	Petição Inicial	Petição Inicial
55823 248	19/12/2019 15:26	VALTERLIN BERNARDO DOS SANTOS	Documento de Comprovação
55856 324	20/12/2019 16:24	Decisão	Decisão
56496 800	15/01/2020 15:29	Intimação	Intimação
56498 381	15/01/2020 16:00	Petição em PDF	Petição em PDF

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____^a VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

VALTERLIN BERNARDO DOS SANTOS, brasileiro (a), solteiro (a) desempregado (a), Portador (a) do CPF/MF 059.707.464-01 , residente e domiciliado no seguinte endereço: ESTRADA DA MURIBECA, N. 13, GUABIRABA, RECIFE - PE, por seu advogado ao final assinado, com endereço eletrônico para intimações necessárias: jusrecifepe@gmail.com, conforme procuração anexa, com fulcro no art. 274 do Código de Processo Civil, promover a presente:

ACÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n. 60.831.344/0001-74 situada à Rua Repúbl. do Líbano, 251, sala 1001- Torre 2, Pina, Recife - PE. CEP: 51110-160 e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à *Rua Senador. Dantas, 74, 5º andar, Rio de Janeiro- CEP 20031-205*, pelo que declara e passa a expor:



Assinado eletronicamente por: Rodrigo Alves Dias - 19/12/2019 15:25:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121915255348700000054919366>
Número do documento: 19121915255348700000054919366

Num. 55823247 - Pág. 1

PRELIMINARMENTE: DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.

Vem a parte autora informar que não possui interesse no aprazamento de audiência de conciliação, visto que, conforme já é conhecido pelo judiciário pátrio, ações que versam sobre o recebimento do SEGURO DPVAT, não são resolvidas pela via conciliatória, sem que antes, seja NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA GRADUAÇÃO DA DEBILIDADE PERMANENTE DA PARTE AUTORA, só assim, sendo passível de composição amigável.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna pela CITAÇÃO DAS SEGURADORAS RÉS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, e, por conseguinte, a NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL, visto que EXISTE CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AS SEGURADORAS, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.

DOS FATOS:

A parte requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **18.07.2019**, sofrendo lesões gravíssimas, que resultaram em sequelas definitivas, visto que, o ocorrido resultou na:

**DEBILIDADE PERMANENTE EM VIRTUDE DE LESÕES EM TODO O SEU CORPO -
POLITRAUMATISMO**

O que impediu o desempenho de suas funções habitualmente exercidas, conforme vasta documentação médica acostada à inicial.

Sendo a parte requerente vítima de acidente de veículo automotor, atraí a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme o artigo 3º, alínea “b” da aludida lei.



Portanto, diante do que se encontra na letra da lei, bem como em sua tabela anexa, a parte requerente perfaz o direito de receber o valor, que se refere a **RESPECTIVA DEBILIDADE PERMANENTE** que sofrera, **haja vista que a legislação competente prevê um percentual para tanto.**

Ocorre que, tentando a parte autora ingressar por via administrativa, receber o seguro que lhe é de direito, recebeu como resposta ao seu sinistro, o recebimento de acordo com a tabela abaixo:

Pagamento Administrativo	R\$ 1.687,50
---------------------------------	---------------------

O que foi pago a parte autora demonstra, no mínimo, um total desrespeito com a legislação vigente, haja vista que não existe critério legal adotado pelas seguradoras, muito menos que as requeridas tenham competência para criar um fracionamento do percentual estabelecido por debilidade, sendo um absurdo realizar o pagamento parcial fracionado ou nem realizar o pagamento do referido seguro ao beneficiário.

Pois bem, então, faz jus a parte autora o recebimento do percentual estabelecido, conforme vasta documentação trazida, com fundamento na legislação competente, SENDO DEDUZIDO O VALOR PAGO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, ASSIM COMO PELO PERCENCUAL ESTABELECIDO NA PERÍCIA ADIANTE SOLICITADA À ESTE JUÍZO.

CASO ESTE JULGADOR ENTENDA QUE SEJA NECESSÁRIA A GRADUAÇÃO DO PERCENTUAL REFERENTE A SEQUELA DA PARTE AUTORA, REQUER, DESDE ENTÃO, QUE SEJA NOMEADO PERITO JUDICIAL, EM VIRTUDE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015, QUE FIRMA O CONVENIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUNTO A SEGURADORA RÉCOM A FINALIDADE DE PERCENTUALIZAR A DEBILIDADE DO AUTOR, DE ACORDO COM A TABELA ANEXA A LEI DO ELUDIDADO SEGURO, UMA VEZ QUE OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS POR PERÍCIAS ACIDENTÁRIAS PÚBLICOS NÃO POSSUEM ESTRUTURA SUFICIENTE PARA ATENDER AO PLEITO.

Logo, percebe-se que, ingressa com a presente ação, a parte autora, a fim de receber o valor correspondente ao valor elencado na aludida perícia, estes que estão preestabelecidos na Lei nº. 6.194/74 e legislações posteriores, sendo subtraído o valor que porventura tenha sido recebido na esfera administrativa.



Portanto, diante dos fatos aqui narrados, bem como pela legislação apresentada pelo vasto entendimento jurisprudencial que existe nos tribunais superiores, requer que as parte réis sejam condenadas ao pagamento/complementação da indenização pelo seguro DPVAT, por ser do mais l ímpido direito da parte autora.

DO REQUERIMENTO

Diante de todos os fatos aqui esposados, bem como legislação descrita e documentos juntados, **REQUER** à Vossa Excelência o seguinte:

Preliminarmente, informa expressamente que não tem interesse na AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, prevista no novo códex processual civil, pelos motivos já esposados.

- 1) A citação das requeridas, **pelos Correios**, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta ao presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;

- 2) A **PROCEDÊNCIA** da presente demanda, com a condenação das requeridas ao pagamento da **TOTALIDADE OU DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DE ACORDO COM A PERÍCIA QUE ESTÁ SENDO SOLICITADA EM JUÍZO, COM A SUA DEVIDA GRADUAÇÃO LEGAL, PREVISTA EM LEI, BEM COMO REALIZANDO A DEDUÇÃO DE QUALQUER VALOR PORVENTURA RECEBIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA;**

- 3) Requer, ainda, a **condenação das requeridas custas, despesas processuais e honorários advocatícios**, a ser arbitrado por este juízo, sugerindo que seja no percentual de 20%;



4) Requer que seja NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, COM O FIM DE GRADUAR A DEBILIDADE DA PARTE AUTORA, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA DE N. 5/2015, QUE FIRMA CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS PARA ESTES FINS.

5) Por fim, requer os benefícios da *Assistência Judiciária Gratuita*, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa, bem como pelos documentos juntados, comprovando de forma objetiva que estas são classificadas como pobres na forma da lei, tais como moradores de bairros considerados de baixa renda, apresentação de “baixa renda” em suas faturas de energia elétrica, bem como que todos os seus tratamentos foram realizados em hospitais da Rede Pública.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procurador **RODRIGO ALVES DIAS, OAB/PE 23.351 D, com escritório na Rua Helena de Lemos, nº 330, Bairro da Ilha do Retiro, Recife - PE.**

Dá-se a esta o valor de R\$ **11.812,50**

Pede Deferimento



RODRIGO ALVES DIAS – OAB/PE 23.351



Assinado eletronicamente por: Rodrigo Alves Dias - 19/12/2019 15:25:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121915255348700000054919366>
Número do documento: 19121915255348700000054919366

Num. 55823247 - Pág. 6

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Valterlin Bernardo dos Santos, brasileiro(a), profissão: soltane, RG nº 6810785 SDS, inscrito no CPF/MF sob o nº: 059.707.469-01, residente e domiciliado sito a Travessa Estrada da Humiberga, 13 - Guabiraba, Cidade: Recife /PE - CEP: 52490-005. Fone: 991716266.

OUTORGADO: RODRIGO ALVES DIAS, brasileiro, solteiro, Advogado, OAB/PE nº 23.351 e o Acadêmico em Direito THIAGO FELIPE DIAS DE MELO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.260.164-45, todos com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, n. 330, Sala 102, Recife - PE, CEP 50.750-630.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-juditia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber intimação, notificação, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, como também retirar alvará judicial de pagamento em cartório, e realizar acompanhamento também na esfera administrativa, quando necessário podendo agir em Juízo ou fora dele, perante todos entes públicos Municipais, Estaduais e/ou Federais, e ainda perante quaisquer Instituições financeiras, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, em fim praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste Mandado.

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento, lido e firmado por ambos os contratantes, fica convencionado que o Outorgante, ora contratante, pagará ao Advogado ora contratado honorários advocatícios **no percentual de 30% (trinta) por cento**, sobre quaisquer valores percebidos pelo contratante, seja em complemento positivo, RPV e/ou Precatório, ou Alvará. Ficando o MM. Juiz autorizado a **reter** os honorários advocatícios na condenação nos termos estipulados neste contrato.

Recife, 16 de dezembro de 2019.

x Valterlin Bernardo dos Santos
AUTOR(A)



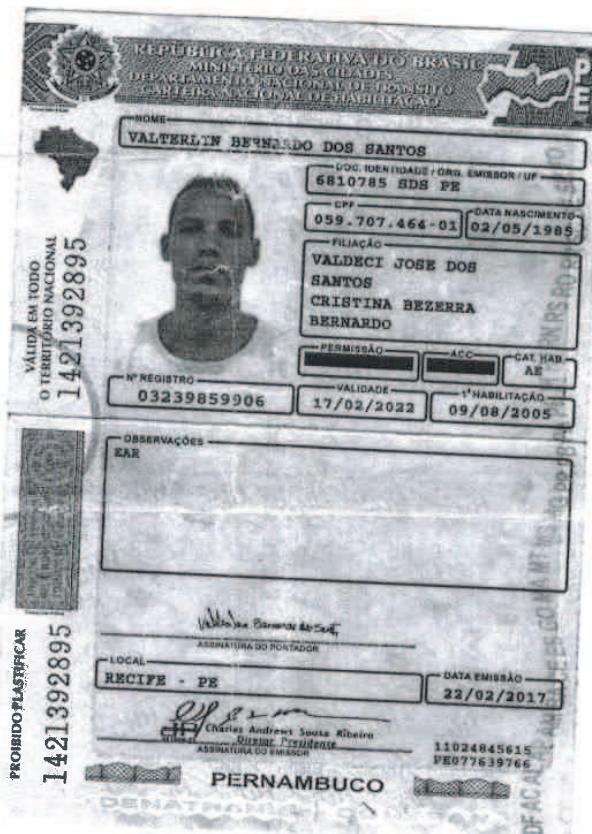
DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, Valterlin Bernardo dos Santos, brasileiro(a), policia, RG nº 6810785 505, inscrito no CPF/MF sob o nº: 059 707 464 - 01, residente e domiciliado sito a Traversa Botafogo da Mumbuca, 13 - Guabiraba, Cidade: Recife /PE - CEP: 52490 - 005. Declaro sob as penas da lei que não tenho condições de arcar com custas processuais, bem como quaisquer custos adicionais sem prejuízo do meu sustento e da minha família, para tanto requeiro o benefício da assistência judiciária gratuita nos termos da lei nº 1.060/1950.

Recife, 16 de dezembro de 2019.

x Valterlin Bernardo dos Santos





Assinado eletronicamente por: Rodrigo Alves Dias - 19/12/2019 15:25:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121915255360700000054919367>
Número do documento: 19121915255360700000054919367

Num. 55823248 - Pág. 3



A conta do seu celular.



CTC RECIFE PE PL2
VALTERLIN BERNARDO DOS SANTOS
TRAV DA ESTRADA DA MUMBICA 13
GUABIRABA
52490-005 RECIFE PE

03710169

DATA DE VENCIMENTO 15/10/19 · DATA DE POSTAGEM 27/09/19



721621057310149000038931130270919

PARA USO DOS CORREIOS	
REembalagem no Serviço Postel em:	
<input type="checkbox"/> 01 - MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> 07 - AUSTRALIA
<input type="checkbox"/> 02 - ENDEREÇO INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/> 08 - NÃO PROCURADO
<input type="checkbox"/> 03 - NÃO EXISTE N° INDICADO	<input type="checkbox"/> 09 - OBETRO ANÔNIMO
<input type="checkbox"/> 04 - FALCIDO	<input type="checkbox"/> 10 - ENDERECO CONFHECIDO NA LOGALIDADE
<input type="checkbox"/> 05 - DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/> 11 - ENDERECO CONFHECIDO NA LOGALIDADE
<input type="checkbox"/> 06 - RECUSADO	<input type="checkbox"/> 12 - FALTA COMPELEMENTO (COLHEVIGU)
<input type="checkbox"/> 07 - CAIXA POSTAL CANCELADA	<input type="checkbox"/> 13 - CAIXA POSTAL CANCELADA
Rúbrica do Responsável:	

CLARO S/A - Rua Henrique Dunant, 780 - Tórcia A e B - Santo Amaro - CEP 04709-110 - São Paulo - SP
DEVOUCÃO ELTRÔNICA - CEOO



Assinado eletronicamente por: Rodrigo Alves Dias - 19/12/2019 15:25:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121915255360700000054919367>
Número do documento: 19121915255360700000054919367

Num. 55823248 - Pág. 4



562096

0416934/19

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
 POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
 DELEGACIA DE POLÍCIA DA 025ª CIRCUNSCRIÇÃO - PEIXINHOS - DP25ªCIRC DIM/7ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **19E0115004087**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **14/10/2019** às **11:05**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **18/7/2019** às **19:00**

Fato ocorrido no endereço: **BAIRRO DE JARDIM PAULISTA (BAIRRO), 1, BR 101** - Bairro: **JARDIM PAULISTA - PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **PROXIMO AO VIADUTO**
 Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

ANIMAL (AUTOR \ AGENTE)
VALTERLIN BERNARDO DOS SANTOS (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **VALTERLIN BERNARDO DOS SANTOS**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

VALTERLIN BERNARDO DOS SANTOS (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mão: **CRISTINA BEZERRA**
 BERNARDO Pai: **VALDECI JOSÉ DOS SANTOS** Data de Nascimento: **2/5/1985** Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL**
 Documentos: **6810785/SDS/PE (RG), 05970746401 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO**

Endereço Residencial: **ESTRADA DE MUMBECA, 13, TRAVESSA - CEP: 55000-000 - Bairro: GUABIRABA - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**

ANIMAL (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTO (VEICULO), que estava em posse do(a) Sr(a): **VALTERLIN BERNARDO DOS SANTOS**
 Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 125** Objeto apreendido: **Não**
 Cor: **PRETA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KIZ6442** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)

Ano Fabricação/Modelo: **2008/NÃO INFORMADO**

Descrição: **PROPRIEDADE DE JOSILENE FERREIRA GUILHERME**

Complemento / Observação

INFORMOU A VÍTIMA QUE SEGUIA PELA LOCLAIDADE CITADA NA OCASIÃO PILOTAVA A REFERIDA MOTOCICLETA ACIMA MENCIONADA QUANDO VEIO A COLIDIR COM UM CACHORRO NA VIA PÚBLICA E VEIO A CAIR EM SOLO, SENDO SOCORRIDO E PASSOU POR TRATAMENTO CIRÚRGICO NO HOSPITAL MEMORIAL DE JABOTÁO CONFORME PRONTUÁRIO N° 771834

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

sds.pe.gov.br/pernambuco/VisualizaBO.do?idUn=115&idOc=8072029&nroBO=19E0115004087&tipo=simples&natPrincipal=ACID... 1/2



Assinado eletronicamente por: Rodrigo Alves Dias - 19/12/2019 15:25:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121915255360700000054919367>
 Número do documento: 19121915255360700000054919367

Num. 55823248 - Pág. 5

11/11/2019

Secretaria de Defesa Social :: INFOPOL

Valterlin Bernardo dos Santos
VALTERLIN BERNARDO DOS SANTOS
(VITIMA)

Tito Flávio de Almeida Pires Falcão

B.O. registrado por: **TITO FLAVIO DE ALMEIDA PIRES FALCAO** - Matrícula: **220.926-8**

<https://sds.pe.gov.br/pernambuco/VisualizaBO.do?idUn=115&idOc=8072029&nroBO=19E0115004087&tipo=simples&natPrincipal=ACID...> 2/2



Assinado eletronicamente por: Rodrigo Alves Dias - 19/12/2019 15:25:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121915255360700000054919367>
Número do documento: 19121915255360700000054919367

Num. 55823248 - Pág. 6

Atendimento: 230338

Nascimento: 02/05/1985

Prontuário: 771834

Sexo: Masculino

Nome: VALTERLIN BERNARDO DOS SANTOS

34 Anos, 2 Meses e 17 Dias

Escolaridade:

Telefone:

Conjuge:

Estado Civil:

Cartão SUS:

Nome : CRISTINA BEZERRA BERNARDE

Enfermaria / Leito: ENF 16 - LEITO 02

HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL:

paciente SOFRU ACIDENTE COM MOTO APRESENTANDO LUXAÇÃO ACROMIO -CLAVICULAR ESQUERDO GRAU V COM DOR + EDEMA

R. SÁ

LLITUS, ALERGICO DIPIRONA, AAS, DICLOFENACO

EXAME FÍSICO GERAL:

BOM EUPNEICO, AFEBRIL, NORMOCORAO HIDRATADO

CARDIO - VASCULAR:

RR, BNF EM 2T PA-120/70MM

AP - RESPIRATORIO:

MV NORMAIS S/ADVENTICIOS

DOMEN:

DO INDOLOR .RHA(+)

P - GENITO - URINARIO:

DIURESE ESPONTANEA

ENFECOS:

HIPÓTESE DIAGNOSTICA:

LAC DO OMBRO ESQUERDO RA

DIAGNOSTICO DEFINIVO:

DISSOÇÕES DE ALTA:

DATA:

92/07/19

HORA DE SAÍDA

JANIO JOSE CARRAZONE DE ANDRADE - CRM: 6785

Janio Jose Carrazone de Andrade
Médico
CREMEPE - 6785

Av. General Manoel Rabelo - Nº126 - Centro - Jaboatão dos Guararapes - CEP: 54160-000

TELEFONE: 3482-9888 - www.hmjpe.org